



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº _____/2010, DE 08 DE JUNHO DE 2010.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA-COMAG, DEFINE SUAS FINALIDADES, COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O Prefeito do Município de Nova Venécia-ES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO E DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Agricultura - COMAG, de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, com a finalidade básica de participar da formulação da política municipal na área da Agricultura, compatibilizada com as ações do Estado.

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Agricultura:

I - estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;

II - assessorar a Administração Municipal em sua atuação no desenvolvimento da agricultura do Município, apresentando críticas e propostas para a elaboração de normas, da formulação da política, os programas e as ações municipais nessa área;

II - participar do processo de elaboração de matérias orçamentárias, indicando prioridades para a alocação de recursos municipais a serem aplicados em ações destinadas à agricultura;

III - apresentar e sugerir a implantação de programas que sejam compatíveis com as normas de proteção e preservação do meio ambiente;

IV - auxiliar na elaboração de programa municipal de abastecimento alimentar;

V - propor ações que visem o estímulo à organização direta entre produtores e consumidores;

Created with



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

VI - sugerir e apresentar projetos tecnológicos adaptados aos ecossistemas locais e que garantam a produção de insumos agroquímicos, biocidas e afins, e que contemplem as normas de uso do solo de acordo com a aptidão agrícola;

VII - elaborar, propor e auxiliar na execução de projetos que fomentem a produção agropecuária;

VIII - sugerir procedimentos ou apresentar programas de diversificação agrícola;

IX - propor ações compatibilizadas pelas políticas agrícola e de reforma agrária;

X - propor projetos ou programas prioritários e de incentivos aos pequenos produtores rurais;

XI - auxiliar na promoção de políticas de fixação do homem no campo e do combate ao êxodo rural;

XII - definir os programas e projetos de acordo com os períodos do ano, propícios para os cultivos mais adequados;

XIII - avaliar periodicamente os resultados apresentados na promoção da política agrícola, emitindo o respectivo parecer;

XIV - participar na elaboração e auxiliar na execução do plano de desenvolvimento agrícola municipal, subsidiando na elaboração do orçamento e a locação de recursos prioritários para a execução das atividades que são essenciais para o setor; e

XV - exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO BÁSICOS

Art. 4º O Conselho Municipal de Agricultura - COMAG tem a seguinte composição:

I – um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

II – um representante do Escritório local do INCAPER;

III - um representante do IDAF;

IV - um representante da Câmara Municipal de Vereadores;

V - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VI - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Venécia;

VII - um representante do Sindicato Rural Patronal de Nova Venécia;

VIII - um representante da *Veneza*;

IX - dois representantes da CEAMOS - Central das Associações, Movimentos e Organizações Sociais Nova Venécia;

Parágrafo Único. Para cada representante titular será indicado um suplente da mesma entidade.

Art. 4º O mandato dos conselheiros e dos respectivos suplentes será de dois anos, permitida a recondução por igual período e por uma única vez.

§ 1º O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante.

§ 2º O suplente substituirá o membro efetivo em caso de abertura da vaga.

§ 3º A abertura de vagas se dará por desistência do conselheiro ou pelo disposto no parágrafo único do art. 5º desta lei.

§ 4º Em caso de substituição de suplentes, caberão novas indicações, na forma prevista nesta lei.

§ 5º Os membros substitutos deverão completar o mandato dos substituídos.

Art. 5º O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á, coma a presença de maioria de seus membros, ordinariamente ou extraordinariamente, em dias, hora e formas previstos no seu regimento interno.



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º Serão substituídos os conselheiros que faltarem, sem justificativa a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas.

§ 2º Perderá o mandato de conselheiro o membro que não estiver de acordo com o disposto no art. 5º desta lei.

Art. 5º São requisitos para participação como membro do Conselho Municipal de Agricultura:

I - possuir reconhecida idoneidade moral;

II - ter idade superior a vinte e um anos;

III - residir no Município de Nova Venécia; e

IV - estar em gozo dos direitos políticos.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 6º A Secretaria Municipal de Agricultura exercerá as funções de apoio administrativo, incluídas as de secretaria executiva, e de assessoramento técnico ao Conselho.

Art. 7º A Presidência de Honra do Conselho Municipal de Agricultura será exercida pelo Secretário Municipal de Agricultura, podendo opinar, sugerir e dar voto minerva;

Art. 8º A Presidência do Conselho será escolhida dentre e pelos seus pares, e terá seu período de mandato e atribuições definidos em seu regimento interno;

Art. 9º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura, assegurará ao Conselho Municipal de Agricultura os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Art. 10. O Conselho Municipal de Agricultura terá sua organização e o seu funcionamento regulamentados através de seu Regimento Interno.

Created with





PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. O Conselho Municipal de Agricultura deverá elaborar o seu Regimento Interno, após a posse de seus membros e no prazo de noventa dias contados a partir da publicação desta lei, remetendo-o ao Prefeito Municipal para homologação através de Decreto do Executivo.

Parágrafo único. Para a elaboração de seu Regimento Interno o Conselho Municipal de Agricultura poderá solicitar o assessoramento técnico e jurídico dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal.

Art. 12. O Prefeito Municipal regulamentará a presente através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 14. Ficam revogadas a Lei nº 2.175, de 28 de novembro de 1996, e a Lei nº 2.897, de 3 e abril de 2009.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Venécia, aos 08 dias do mês de junho de 2010.

Wilson Luiz Venturim
Prefeito



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº.....DE 08 DE JUNHO DE 2010.

**Senhor Presidente
Senhores Vereadores**

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação de Vossas Excelências o Projeto de lei que diz respeito a Criação do Conselho Municipal de Agricultura deste Município de Nova Venécia-ES.

Senhores Vereadores, tomamos a liberdade de encaminhar tal projeto a essa Casa de Leis e esperamos contar com o apoio dos nobres Edis para a aprovação do mesmo, pois trata-se de uma lei que irá organizar o Conselho Municipal de Agricultura, o qual tem o objetivo de beneficiar com suas decisões e deliberações, principalmente ao homem do campo, aquele que tem os seus dias sofridos com a árdua tarefa agrícola, e assim estaremos ainda incluindo diferentes classes de trabalhadores e produtores rurais nos processos decisórios governamentais e na formulação e controle de políticas públicas para o setor agrícola, através de seus representantes.

O Conselho, nesse contexto, permite à expressão de demandas, necessidades e expectativas, a defesa de ponto de vista, a negociação de conflitos de interesse com outros grupos e o estabelecimentos de acordos, consensos e compromissos.

A implantação do mencionado conselho também facilitará ao Executivo Municipal na resolução de problemas, através da compreensão de sua diversidade, pelo contato direto com representantes dos diversos setores agropecuários interessados, evitando-se com isso o desperdício de esforços e recursos.

Diante desse contexto, objetivando dinamizar e promover a agricultura local de forma mais abrangente, eficiente e participativa é que apresentamos a proposição no intuito do pronto acolhimento por parte desse colegiado.

É a Mensagem.

GABINETE DO RPEFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 08 dias do mês de junho de 2010.

Wilson Luiz Venturim
Prefeito